

LEI Nº 449, DE 12 DE AGOSTO DE 2.009  
Institui no âmbito do Município de Motuca, a  
Semana do Idoso, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º)** - Fica instituída, no âmbito do Município de Motuca, a Semana do Idoso, a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

**Art. 2º)** - As entidades de assistências aos idosos, o grupo de cidadãos que integram o movimento da terceira idade de Motuca, como demais convidados pelo grupo que administra os eventos na sede da terceira idade de Motuca, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada na sede da terceira idade, e a data comemorativa integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Motuca.

**Art. 3º)** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 12 de agosto de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal